Resposta SEI-GDF - METRO-DF/DAD/ARM/ARCO

PROCESSO No: 00097.00005774/2018-41

INTERESSADO: Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ - DF

OBJETO: Pregão eletrônico nº 28/2018 – Metrô DF

ASSUNTO: Impugnação aos termos do Edital

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao edital, formulada pela empresa ELEVADORES OTIS LTDA. (14150121) fundada precipuamente em um ponto específico: A cláusula constante item 15 do Termo de Referência que proíbe a subcontratação.

Os argumentos da recorrente residem no entendimento de que é prática comum no mercado que serviços similares ao objeto a ser contratado possam ser executados de forma terceirizada sem que haja prejuízo no fornecimento do material. Afirma ainda que tal exigência frustra o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Recebida a presente Impugnação, a mesma foi encaminhada à Área Técnica, responsável pela elaboração do Anexo I - Termo de Referência, para manifestação quanto ao pleito da impugnante.

Após análise das alegações da impetrante a Diretoria Técnica se manifestou, através do despacho SEI-GDF/DTE/GTE (14166555), da seguinte maneira:

"Em referencia ao pedido de impugnação e em resposta as despacho (14160180) informamos que, considerando que as diversas empresas que atuam no mercado no fornecimento, montagem, instalação e prestação de assistência técnica possuem notória capacidade de prestar todos os serviços descritos, bem como constatado em licitações semelhantes, já ocorridas, em que não se permitia a subcontratação de parte dos serviços, tornando assim uma prática comum nesse tipo de objeto. Tomamos como exemplo o edital de pregão eletrônico do Tribunal de Contas da União nº 031/2013, no anexo IX - Minuta de Contrato, Cláusula Oitava, item 3 que diz "São expressamente vedadas à CONTRATADA a subcontratação para a execução do objeto deste contrato".

Sendo assim, entendemos por manter o definido no edital de pregão eletrônico, ou seja, "A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar os serviços relacionados ao escopo da contratação."

CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendemos pelo **NÃO PROVIMENTO** do pedido de impugnação impetrado, motivo pelo qual será MANTIDO o teor do Termo de Referência que proíbe a subcontratação como exigência editalícia, ficando inalterada a data e horário para abertura da sessão

pública, permanecendo as 10:00 hs do dia 24/10/2018.

É o entendimento.

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro

METRÔ-DF

Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7**, **Pregoeiro(a)**, em 23/10/2018, às 15:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **14197662** código CRC= **C44F27FF**.